

Exercício 2018

# RELATÓRIO ANUAL

---

**Televisão Cidade S.A.**

*4ª Emissão de Debêntures*

**ÍNDICE**

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	3
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	6
EVENTOS REALIZADOS - 2018.....	6
EVENTOS REALIZADOS - 2019.....	6
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	6
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	6
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	6
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	6
PRINCIPAIS RUBRICAS.....	6
COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	7
GARANTIA.....	7
DECLARAÇÃO.....	9

## CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

<b>Denominação Comercial:</b>	Televisão Cidade S.A
<b>Endereço da sede:</b>	Alameda São Boaventura, 144 - Fonseca 24120-196 - Niterói / RJ.
<b>Telefone / fax:</b>	(11) 2122-8220 / (11) 2122-8293
<b>D.R.I.:</b>	Helder de Oliveira Padilha
<b>CNPJ:</b>	01.673.744/0001-30
<b>Auditor:</b>	Não foram fornecidas informações sobre Auditor
<b>Atividade:</b>	TV por assinatura

## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### Registro CVM nº:

A presente emissão não foi registrada na CVM, trata-se de uma emissão privada;

### Número da Emissão:

4ª Emissão;

### Situação da Emissora:

Inadimplente com as obrigações pecuniárias;

### Código do Ativo:

Não se aplica à presente emissão;

### Escriturador:

Não se aplica à presente emissão;

### Liquidante:

Não se aplica à presente emissão;

### Coordenador Líder:

Não se aplica à presente emissão;

### Data de Emissão:

A data base de emissão das debêntures da 1ª série, para todos os efeitos da presente escritura de emissão, inclusive para fins de correção monetária, conforme a Cláusula 4.2. abaixo, é o dia 02 de agosto de 2004;

### Data de Vencimento:

As Debêntures da Primeira Série vencerão em 30 de abril de 2005 (a "Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento do valor nominal das Debêntures da Primeira Série que ainda se encontrem em circulação, corrigido pela Correção Monetária e acrescido dos Juros Remuneratórios à época devidos;

### Quantidade de Debêntures:

Foram emitidas 40.695 (quarenta mil, seiscentas e noventa e cinco) debêntures da primeira série;

### Número de Série:

A presente emissão foi realizada em 02 (duas) séries. As debêntures da primeira série e as debêntures da segunda série foram emitidas com observância das disposições contidas na escritura de emissão, respeitando-se as características gerais e condições das debêntures que são aplicáveis às duas séries. As características específicas

das debêntures da Segunda série serão fixadas pela AGE convocada e realizada para esse fim. Em sendo aprovada a emissão das debêntures da Segunda série na forma prevista na escritura de emissão, à época da realização da respectiva emissão, as partes da presente escritura de emissão deverão celebrar um instrumento de aditamento à mesma, do qual deverão constar o número e o valor da emissão dessa Segunda série, a quantidade de debêntures da Segunda série que a compõem e a data de seu vencimento, bem como outras condições específicas porventura fixadas pela Assembléia Geral Extraordinária convocada e realizada para esse fim;

**Valor Total da Emissão:**

A presente emissão tem o valor nominal total de até o equivalente em reais a US\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

**Valor Nominal:**

As debêntures da primeira série têm valor nominal unitário de R\$ 92,97212689278 (noventa e dois reais vírgula nove sete dois um dois seis oito nove dois sete oito) na data de emissão. Sobre o valor nominal das debêntures incidirá correção monetária, com base na variação da taxa cambial;

**Forma:**

As debêntures são nominativas e os nomes de seus detentores são mantidos no Livro de Registro de Debêntures da Emissora, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e arquivado na sede da Emissora;

**Espécie:**

As debêntures da primeira série são da espécie com garantia real;

**Conversibilidade:**

As Debêntures da Primeira Série, desde que integralizadas, serão convertidas a livre critério dos Debenturistas, a qualquer momento, pelo seu valor nominal atualizado pela Correção Monetária, acrescido dos Juros Remuneratórios capitalizados conforme estabelece a cláusula 4.17, e desde que respeitado o disposto no art. 7º da Lei nº 8.977/95, a regulamentação da ANATEL aplicável, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e os demais termos e condições constantes da Escritura de Emissão.

Cada Debênture da Primeira Série será convertida em 1.100 (um mil e cem) ações da Emissora, observado o disposto nas cláusulas 4.14.2 a 4.14.3 da escritura de emissão, sendo certo que na hipótese de conversão da totalidade das Debêntures da Primeira Série terão sido emitidas 44.764.500 (quarenta e quatro milhões, setecentas e sessenta e quatro mil e quinhentas) ações da Emissora, conforme cláusula 4.14. escritura de emissão.

Os detentores de Debêntures da Primeira Série poderão, ao seu livre critério e mediante protocolização de notificação por escrito na sede da Emissora, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão (o "Anexo IV"), requerer a conversão de parte ou da totalidade de suas Debêntures da Primeira Série em ações da Emissora. Nessa hipótese, cada Debênture da Primeira Série poderá ser convertida, ao livre critério de seu detentor, em (i) 1.100 (um mil e cem) ações ordinárias da Emissora, ou (ii) em uma combinação de 1/3 ações ordinárias e 2/3 ações preferenciais da Emissora (cada, a "Alternativa de Conversão").

A Assembléia de Debenturistas poderá determinar a conversão de parte ou da totalidade das Debêntures da Primeira Série já devidamente integralizadas, estabelecendo, nesse caso, (i) o número total de Debêntures da Primeira Série que deverão ser convertidas, (ii) a Alternativa de Conversão escolhida por cada Debenturista;

**Permuta:**

Não se aplica à presente emissão;

**Poder Liberatório:**

Não se aplica à presente emissão;

**Opção:**

Não se aplica à presente emissão;

**Negociação:**

As debêntures não são registradas para negociação em sistema organizado;

### **Atualização do Valor Nominal:**

A partir da data de emissão, até a data de conversão ou data de vencimento das debêntures da primeira série, conforme o caso incidirá correção monetária sobre o valor nominal das debêntures da primeira série de acordo com a variação da moeda dos estados Unidos da América, o dólar norte-americano, face à moeda do Brasil, o real, ou suas respectivas sucessoras. Para fins de determinação da correção monetária, a variação do dólar norte-americano face ao real será determinada de acordo com a taxa "PTAX", significa a taxa calculada com base na quantidade de reais que seriam necessários para a compra de um dólar norte-americano no mercado de câmbio comercial interbancário de São Paulo conforme publicado pelo BACEN no sistema de dados SISBACEN na tela PTAX 800 – Opção 5 opção de compra, e anunciada pela Reuters na página "BRFR";

### **Pagamento da Atualização:**

A atualização do valor nominal das debêntures será pago somente no vencimento final das debêntures, ou conforme o caso, quando da conversão das debêntures em ações, juntamente com a remuneração;

### **Remuneração:**

Da data de emissão até a data de seu efetivo pagamento ou conversão, as debêntures da primeira série vencerão, além da correção monetária, juros remuneratórios, à taxa de 12% ao ano, base 360 dias corridos, calculados em regime de capitalização simples de forma "*pro rata temporis*" por dias corridos, incidentes sobre o seu valor nominal atualizado pela correção monetária, sujeito aos acréscimos dos itens 4.7.1. a 4.7.4. da escritura de emissão, sendo certo que, a cada período de 12 meses contados da data de emissão, os juros remuneratórios então apurados serão incorporados ao valor nominal atualizado;

### **Pagamento da Remuneração:**

Os Juros Remuneratórios relativos às debêntures da primeira série convertidas deverão ser pagos, ressalvados aqueles que serão objeto de capitalização conforme os termos da cláusula 4.17 da escritura de emissão, em até 05 (cinco) dias após a respectiva data de conversão. Os juros remuneratórios referentes às debêntures da primeira série não convertidas serão pagos na data de vencimento das debêntures da primeira série;

### **Amortização:**

Não se aplica à presente emissão;

### **Fundo de Amortização:**

Não se aplica à presente emissão;

### **Prêmio:**

Não se aplica à presente emissão;

### **Repactuação:**

Não se aplica à presente emissão;

### **Resgate Antecipado:**

A Emissora poderá, sujeito à prévia aprovação da Assembléia de Debenturistas, promover o resgate antecipado de todas ou parte do total das debêntures em circulação, mediante o pagamento do seu valor nominal, corrigido de acordo com Correção Monetária, e Juros Remuneratórios então devidos. Na hipótese de resgate antecipado de parte do total das debêntures em circulação, o resgate ocorrerá mediante sorteio nos termos do § primeiro do art. 55 da Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis;

## **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

A Emissora utilizou a totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de agosto de 2004.

## **ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS**

No decorrer do exercício de 2018 não foram realizadas Assembleias de Debenturistas.

**POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES<sup>1</sup>**

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2013	R\$ 71.937597	R\$ 82.344569	R\$ 154.282166	R\$ 6.278.512,75
31/12/2012	R\$ 62.750349	R\$ 64.277274	R\$ 127.027623	R\$ 5.169.389,12

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
40.695	-	-	40.695

**EVENTOS REALIZADOS - 2018**

De acordo com a Escritura de Emissão, não foram pactuados eventos para serem realizados no exercício de 2018.

**EVENTOS REALIZADOS - 2019**

De acordo com a Escritura de Emissão, não foram pactuados eventos para serem realizados no exercício de 2019.

**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

No decorrer do exercício de 2018 a Emissora não cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

**EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

A presente emissão não possui classificação de risco.

**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES**

A Companhia não enviou as Atas das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e das Reuniões do Conselho de Administração ocorridas durante o exercício de 2018, bem como não informou ou publicou informações relevantes no decorrer de tal exercício.

Nos termos da Escritura de Emissão original o vencimento das debêntures ocorreu em 30 de abril de 2005 e não houve o pagamento do valor principal e remuneração das debêntures.

**PRINCIPAIS RUBRICAS**

Não foi possível apresentarmos as principais rubricas dos indicadores financeiros do exercício de 2018, pois até a presente data não nos foram disponibilizadas as Demonstrações Financeiras da Companhia a este Agente Fiduciário.

<sup>1</sup> Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Salientamos a necessidade de confirmação dos valores pela Emissora.

## COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Não foi possível elaborarmos os comentários sobre as demonstrações financeiras de 2018, pois até a presente data não nos foram enviadas pela Emissora.

A Emissão não disponibilizou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2018 a este Agente Fiduciário, bem como, não foram produzidos os documentos legais necessários para refletir a repactuação das debêntures deliberada pelo único debenturista em Assembleia Geral de Acionistas em 30 de dezembro de 2010.

### GARANTIA

As Debêntures da Primeira Série eram da espécie com garantia real. A fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora constituirá, nos prazos respectivamente assinalados nos itens (i) a (iv) abaixo, as seguintes garantias reais em favor dos Debenturistas:

(i) penhor de direitos creditórios, em primeiro grau, tendo como objeto os direitos creditórios provenientes dos contratos de prestação de serviços de TV a cabo firmados entre a Emissora e seus clientes existentes nesta data, ao "Quarto Aditivo ao Instrumento Particular de Penhor de Direitos Creditórios", celebrado nesta data, e já empenhados, em mesmo grau, em favor (a) dos Debenturistas sob o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações da Televisão Cidade S.A.", datado de 30 de abril de 2003" (a "1ª Emissão"), (b) dos Debenturistas sob o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações da Televisão Cidade S.A.", datado de 20 de agosto de 2003" (a "2ª Emissão"), (c) dos Debenturistas sob o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações da Televisão Cidade S.A.", datado de 19 de março de 2004" (a "3ª Emissão") e (d) dos Debenturistas sob o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações da Televisão Cidade S.A.", datado de 02 de agosto de 2004" (a "4ª Emissão") , bem como da Cidade LLC nos termos do Contrato de Mútuo Conversível em Ações", datado de 2 de agosto de 2004 ("Contrato de Mútuo") (o "Penhor de Direitos Creditórios"); e (B) penhor de direitos creditórios, em segundo grau, tendo como objeto os direitos creditórios provenientes dos contratos de prestação de serviços de TV a cabo firmados entre a Emissora e seus clientes existentes nesta data, ao "Quarto Aditivo ao Instrumento Particular de Penhor de Direitos Creditórios", celebrado nesta data, e já empenhados em primeiro grau ao Banco ABC e, em segundo grau, em favor (a) dos Debenturistas da 1ª Emissão, (b) dos Debenturistas da 2ª Emissão, (c) dos Debenturistas da 3ª Emissão e (d) dos Debenturistas da 4ª Emissão, bem como da Cidade LLC nos termos do Contrato de Mútuo . A constituição do Penhor de Direitos Creditórios será feita mediante (a) a celebração, nesta data, do "Quarto Aditivo ao Instrumento Particular de Penhor de Direitos Creditórios", cuja minuta constitui o Anexo I a esta Escritura de Emissão (o "Anexo I"), entre a Emissora, os Debenturistas da 1ª Emissão, da 2ª Emissão, da 3ª Emissão e da 4ª Emissão, a Cidade LLC, na qualidade de credora, nos termos do Contrato de Mútuo, o Banco Bradesco S.A., os Agentes Fiduciários da 1ª Emissão, da 2ª Emissão, da 3ª Emissão e da 4ª Emissão, (b) o registro do respectivo "Quarto Aditivo ao Instrumento Particular de Penhor de Direitos Creditórios" no competente Registro de Títulos e Documentos, para fins do art. 1.452 do Novo Código Civil, sendo que a Emissora se compromete, às suas expensas, a protocolizar o referido instrumento no cartório acima mencionado em até 20 (vinte) dias contados da presente data, de acordo com o parágrafo único do art. 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

(ii) caução de ações, em primeiro grau, tendo como objeto todas as ações de emissão da Emissora de titularidade dos Acionistas Garantidores - excetuadas as ações de titularidade dos membros do Conselho de Administração da Emissora - já caucionadas, em mesmo grau, em favor dos debenturistas da 1ª Emissão, da 2ª Emissão, da 3ª Emissão e da 4ª Emissão (a "Caução de Ações"), sendo certo e ajustado que a excussão da Caução de Ações ficará condicionada à (a) ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado prevista na cláusula 7.1 infra; e (b) identificação de um potencial comprador disposto a adquirir 100% (cem por cento) das ações da Emissora, não podendo se tratar de empresa ligada, coligada, controladora, controlada ou sob controle comum de qualquer um dos acionistas da Emissora. A constituição da Caução de Ações será feita mediante (a) a celebração, nesta data, do "Quarto Aditivo ao Instrumento Particular de Caução de Ações", cuja minuta constitui o Anexo II a esta Escritura de Emissão (o "Anexo II"), entre os Garantidores, a Emissora, os Debenturistas e os Agentes Fiduciários da 1ª Emissão, da 2ª Emissão, da 3ª Emissão e da 4ª Emissão, (b) a averbação do respectivo "Quarto Aditivo ao Instrumento Particular de Caução de Ações" no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Emissora, para fins do art. 39 da Lei nº 6.404/76, em até 5 (cinco) dias contados da presente data, e (c) o registro do referido "Quarto Aditivo ao Instrumento Particular de Caução de Ações" no competente Registro de Títulos e Documentos, para fins do art.

1.432 do Novo Código Civil, sendo que a Emissora se compromete a protocolizar, às suas expensas, o referido instrumento no cartório acima mencionado em até 10 (dez) dias contados da presente data, de acordo com o parágrafo único do art. 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

(iii) hipoteca/penhor, conforme for o caso, em primeiro grau, sobre todos os bens e direitos da Emissora ou de suas controladas ou subsidiárias (inclusive direitos creditórios de tais controladas ou subsidiárias), móveis e imóveis, presentes ou futuros, que se encontrem, nesta data e/ou venham a se tornar, durante a vigência desta Escritura de Emissão, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame (a "Hipoteca/Penhor de 1º Grau sobre os Demais Ativos"), garantia essa que a Emissora se compromete a empreender seus melhores esforços (incluindo a obtenção de autorização dos órgãos reguladores e de outros sócios, no caso de controladas ou subsidiárias) para constituir em favor dos Debenturistas. A constituição da Hipoteca/Penhor de 1º Grau sobre os Demais Ativos será feita mediante (a) a celebração, durante a vigência desta Escritura de Emissão, da(o)s respectiva(o)s escritura pública de hipoteca/instrumento particular de penhor, entre a Emissora (ou suas controladas ou subsidiárias, se for o caso), os Debenturistas, e o Agente Fiduciário, e (b) o registro do(s) respectivo(s) documento(s) no(s) competente(s) Registro(s) de Imóveis ou Registro de Títulos e Documentos, para fins dos arts. 1.492 e 1.432 do Novo Código Civil, conforme for o caso, sendo que a Emissora se compromete, às suas expensas, a protocolizar o(s) referido(s) instrumento(s) no(s) cartório(s) acima mencionado(s) em até 20 (vinte) dias contados da celebração do(s) mesmo(s), de acordo com o parágrafo único do art. 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e

(iv) hipoteca/penhor, conforme for o caso, em segundo grau, sobre todos os bens e direitos da Emissora ou de suas controladas ou subsidiárias (inclusive direitos creditórios de tais controladas ou subsidiárias), móveis e imóveis, que se encontrem, nesta data e/ou durante a vigência desta Escritura de Emissão, onerados em favor de terceiros (a "Hipoteca/Penhor de 2º Grau sobre os Demais Ativos"), garantia essa que a Emissora se compromete a empreender seus melhores esforços (incluindo a obtenção de autorização dos órgãos reguladores, de outros sócios, no caso de controladas ou subsidiárias, e dos respectivos credores) para constituir em favor dos Debenturistas. A constituição da Hipoteca/Penhor de 2º Grau sobre os Demais Ativos será feita mediante (a) a celebração, durante a vigência desta Escritura de Emissão, da(o)s respectiva(o)s escritura pública de hipoteca/instrumento particular de penhor, entre a Emissora (ou suas controladas ou subsidiárias, se for o caso), os Debenturistas, e o Agente Fiduciário, e (b) o registro do(s) respectivo(s) documento(s) no(s) competente(s) Registro(s) de Imóveis ou Registro de Títulos e Documentos, para fins dos arts. 1.492 e 1.432 do Novo Código Civil, conforme for o caso, sendo que a Emissora se compromete, às suas expensas, a protocolizar o(s) referido(s) instrumento(s) no(s) cartório(s) acima mencionado(s) em até 20 (vinte) dias contados da celebração do(s) mesmo(s), de acordo com o parágrafo único do art. 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Adicionalmente, sem prejuízo das garantias listadas nos itens (i) a (iv) acima, a Emissora se obriga a constituir, mediante prévia e expressa solicitação de qualquer dos Debenturistas nesse sentido, observados os prazos pactuados na escritura de emissão, as seguintes garantias reais em favor dos Debenturistas:

(i) penhor, em primeiro grau, sobre a parcela da rede de cabos e headends da Emissora e da Cable Bahia localizados nas cidades de Juiz de Fora, Gravataí e Feira de Santana, já empenhados, em mesmo grau, em favor dos debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão (o "Penhor de 1º Grau sobre a Parcela da Rede de Cabos e Headends");

(ii) penhor, em segundo grau, sobre a parcela da rede de cabos e headends da Emissora e da Cable Bahia, localizados nas cidades de Salvador, Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão, Niterói, São Gonçalo, Volta Redonda e Aracaju, empenhados, em primeiro grau, em favor da Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos (a "Furukawa"), conforme os termos do "Contrato de Consolidação e Confissão de Dívida e Constituição de Penhor", firmado entre a Furukawa, a Emissora e a Cable Bahia em 18 de dezembro de 2002, e seus aditamentos, já empenhados, em mesmo grau, em favor dos debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão (o "Penhor de 2º Grau sobre a Rede de Cabos e Headends").

(iii) cessão condicional dos direitos da Emissora decorrentes dos contratos de concessão detidos pela Emissora, pela Cable Bahia e pela Columbus relativos aos municípios de Juiz de Fora, Gravataí e Feira de Santana, já cedidos, condicionalmente, em favor dos debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão (a "Primeira Cessão de Direitos").

(iv) cessão condicional dos direitos da Emissora decorrentes dos contratos de concessão detidos pela Emissora, pela Cable Bahia e pela Columbus relativos aos municípios de Salvador, Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão, Niterói,



São Gonçalo, Volta Redonda e Aracaju, respeitada a preferência em favor da Furukawa, direitos esses já cedidos, condicionalmente, em favor dos debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão (a "Segunda Cessão de Direitos"), e;

(v) hipoteca, em segundo grau, sobre os bens imóveis ("Imóveis") listados no Anexo III da Escritura de Emissão (o "Anexo III"), os quais já foram hipotecados, em primeiro grau, em favor dos debenturistas da 1ª Emissão e/ou da 2ª Emissão. A Emissora declara que os Imóveis encontram-se, nesta data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, inclusive penhoras, arrestos e seqüestros que possam invalidar a referida garantia de hipoteca a ser prestada nos termos do presente item, excetuada a hipoteca em primeiro grau mencionada acima, estando os Imóveis nas condições de uso e funcionamento em que se encontram (a "Hipoteca de 2º Grau sobre os Imóveis").

Ordem para excussão das Garantias oferecidas à emissão de debêntures:

Penhor de Direitos Creditórios;

Caução de Ações;

Penhor de 1º Grau sobre a Parcela da Rede de Cabos e Headends (se constituído), Penhor de 2º Grau sobre a Rede de Cabos e Headends (se constituído) e penhor em primeiro grau sobre a parcela já devidamente liberada do Penhor de 2º Grau sobre a Rede de Cabos e Headends, cuja baixa já tenha sido devidamente formalizada;

Primeira Cessão de Direitos (se constituída) e Segunda Cessão de Direitos (se constituída);

Hipoteca de 2º Grau sobre os Imóveis (se constituída);

Hipoteca/Penhor de 1º Grau sobre os Demais Ativos (se constituídos); e

Hipoteca/Penhor de 2º Grau sobre os Demais Ativos (se constituídos).

## DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2019.



*"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"*

*"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"*

*"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2018 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"*